

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 27530488

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3 N.º Processo: 5461/17.6T8VNF

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

N.º Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

NIF: 206013876

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Fax:

Email:

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
www.nunooliveiradasilva.pt

**Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito da Comarca de Braga – Juízo de
Comércio de Vila Nova de Famalicão**

Juiz 3 **V/Referência:**
Processo nº 5461/17.6T8VNF **Data:**
**Insolvência de “António Afonso Moniz Azevedo e Maria Teresa Bettencourt
Azevedo”**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 4 de dezembro de 2017

Insolvência de “António Afonso Moniz Azevedo e Maria Teresa Bettencourt Azevedo”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5461/17.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3

I – Identificação dos Devedores

António Afonso Moniz Azevedo e Maria Teresa Correia Bettencourt Azevedo, portadores do N.I.F. 177 061 928 e N.I.F. 165 041 994, respectivamente, com morada conhecida na 256 Avenue De La Californie, 06200 Nice, na França e com último domicílio conhecido em Portugal na Avenida Santiago de Gavião, nº 2981, freguesia de Gavião, concelho de Vila Nova de Famalicão (4760-003).

II – Situação profissional e familiar dos devedores

Os devedores são casados entre si sobre o regime da comunhão de adquiridos, desde 25 de Setembro de 1983.

Tendo sido enviadas aos devedores duas cartas para as moradas indicadas nos autos, veio a carta remetida para a morada portuguesa devolvida com a indicação “**Caixa postal cheia**”.

Até à presente data, o signatário não foi contactado pelos devedores, nem recebeu quaisquer elementos a que alude o artigo 24º do CIRE, ou quaisquer informações quanto à situação profissional e familiar dos mesmos.

III – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores encetaram uma demanda empresarial enquanto sócios e gerentes da sociedade “*Betencourt & Cristina, Lda.*”¹, N.I.P.C. 504 310 488. No âmbito do processo nº 6/07.9TB BRG, que correu termos no 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga² foi declarada a insolvência desta sociedade, tendo o processo encerrado em Março de 2008 por insuficiência da massa insolvente. Enquanto responsáveis legais, os devedores prestaram o seu aval em diversas operações financeiras celebradas pela referida sociedade, pelo que respondem pelo pagamento de dívidas no valor de vários milhares de Euros. Vejamos:

¹ Com sede na Rua de Santa Margarida, nº 130, em Braga.

² Foi nomeado para o exercício das funções de Administrador de Insolvência o colega, Dr. António Filipe Mendes e Murta.

Insolvência de “António Afonso Moniz Azevedo e Maria Teresa Bettencourt Azevedo”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5461/17.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3

1. Face a posição que ocuparam, viram revertido contra si o passivo que a sociedade acumulou junto da *Fazenda Nacional*, o qual é superior a **Euros 16.500,00**, por valores referentes a **IRS e IVA** em dívida e referentes aos anos de **2002, 2004, 2005 e 2006**. Neste sentido, foram os devedores demandados em diversas execuções fiscais;
2. Resultado do não pagamento da livrança subscrita pela sociedade e avalizada pelos devedores, vencida em 21 de Março de 2005, o *Novo Banco, S.A.*³ intentou o processo de execução nº 1717/05.9TJVNF⁴, o qual veio a encerrar em 3 de Julho de 2012 por “*Pagamento Parcial*”⁵;
3. Situação semelhante reclama o *Banco Português de Investimento, S.A.*, pois, incumprido o pagamento da livrança que os devedores avalizaram perante si, viu-se obrigada a intentar o processo de execução nº 464/05.6YYPRT⁶ com vista ao ressarcimento do seu crédito.

Para além do passivo que avalizaram enquanto garantes da referida sociedade, o devedor marido avalizou ainda o contrato de mútuo outorgado por “*Augusto José Cardoso Azevedo*” junto do *Montepio Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A.*. Face ao incumprimento deste contrato, foi o devedor marido demandado judicialmente no âmbito do processo de execução nº 12562/05.1YYPRT que corre no Juízo de Execução do Porto – Juiz 2.

Face ao agora exposto e de acordo com o reclamado, os devedores são subsidiária e solidariamente responsáveis por um passivo superior a **Euros 65.000,00**.

A acrescer a este passivo os devedores são ainda demandados a título pessoal pelo incumprimento dos seguintes contratos:

³ Na data de constituição do crédito e do seu incumprimento, esta entidade ainda se designava *Banco Espírito Santo, S.A.*

⁴ O qual correu termos no extinto 3º Juízo Cível do Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão.

⁵ Informação disponível no *Portal CITIUS*.

⁶ Que corre termos no Juízo de Execução do Porto – Juiz 2.

Insolvência de “António Afonso Moniz Azevedo e Maria Teresa Bettencourt Azevedo”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5461/17.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3

4. Três contractos de mútuo com hipoteca⁷ outorgados com o “*Banco Popular Portugal, S.A.*”⁸ em Agosto de 2002⁹ e Fevereiro de 2004¹⁰, no valor total de Euros 249.439,00. O incumprimento destes contratos data de **Setembro de 2004**. Ainda junto desta entidade o devedor marido acumulou um saldo devedor em conta de depósito à ordem no montante de **Euros 5.690,95**;
5. Pela acumulação de saldo devedor junto de outras entidades, vem ainda a *Arrow Global Limited* reclamar que lhe seja reconhecido um crédito no valor de **Euros 24.576,03**, a *Pra Ibéria, SLU* invocar o valor de **Euros 1.929,49** e o *Novo Banco, S.A.* alega que acresce ainda ao já indicado supra a quantia de **Euros 21.046,79**;
6. Apesar de todo este passivo acumulado, os devedores aumentaram a sua dívida junto da *Fazenda Nacional* pois, resultado do não pagamento dos valores de **IMI** referentes aos **anos de 2005, 2007 e 2008**, vem esta entidade reclamar ainda a quantia de **Euros 3.447,40**.

Face a todo o exposto, facilmente se comprova que a situação de *decadência financeira* dos devedores não é recente, todos os créditos pessoalmente obtidos e de que o signatário tem conhecimento **foram incumpridos entre os anos de 2003 e 2005**, nomeadamente o crédito habitação que outorgaram para adquirir a casa de morada de família. Contudo, os devedores parecem nada ter feito para alterar esta situação de constante incumprimento.

No âmbito do processo de execução fiscal nº 3425200601033913, em **Setembro de 2009** e pelo valor de **Euros 185.000,00**, foi o imóvel, que servia de habitação própria e permanente, adjudicado ao credor hipotecário – “*Banco Popular Portugal, S.A.*”.

A situação de insolvência dos devedores decorre assim do passivo acumulado enquanto garantes da referida sociedade, situação que se agravou com a declaração de insolvência da

⁷ Que incidiu sobre o prédio urbano inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2908º da freguesia de S. José de S. Lázaro, concelho de Braga.

⁸ À data, *Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S.A.*

⁹ Em 12 de Agosto de 2002 foi outorgado com esta entidade um contrato de mútuo com hipoteca pelo valor de Euros 112.030,00 para aquisição do imóvel dado como garantia. Na mesma data foi outorgado outro contrato de mútuo com hipoteca pelo valor de Euros 37.409,00 o qual se destinava a multifinalidades.

¹⁰ Nesta data verificou-se um terceiro contrato de mútuo com hipoteca, este pelo valor de Euros 100.000,00, o qual se destinou a obras de beneficiação da habitação própria e permanente.

Insolvência de “António Afonso Moniz Azevedo e Maria Teresa Bettencourt Azevedo”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5461/17.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3

mesma. Bem como do passivo que pessoalmente contraíram junto das diversas entidades referidas, colocando os devedores numa situação extremamente difícil ou mesmo impossível de superar¹¹.

Pelas reclamações de créditos recepcionadas, verificamos que os insolventes apresentam um passivo de cerca de **Euros 206.400,00**.

Assim, pretendendo ser ressarcido do seu crédito, pelo incumprimento dos contactos de mútuo outorgado em 2002 e 2004, veio o credor hipotecário “*Banco Popular Portugal, S.A.*” requerer a declaração de insolvência dos devedores em Agosto de 2017.

IV – Estado da contabilidade dos devedores (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Até à data da celebração deste relatório não foi apresentado pelos devedores qualquer pedido de exoneração do passivo restante.

Face ao exposto, considerando que a massa insolvente se encontra numa situação de insuficiência patrimonial, nos termos do disposto no artigo 232º do CIRE, face à inexistência de bens passíveis de integrar a massa insolvente, deverão os credores deliberar no sentido do encerramento do processo de insolvência.

Castelões, 4 de Dezembro de 2017

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

¹¹ Para além de todos os processos de execução referidos, o devedor marido foi ainda demandado no âmbito do processo nº 876/04.2TBGDM do extinto 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Gondomar, o qual encerrou em 5 de Maio de 2014 por inexistência de bens.

Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - Requerimento

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Segunda, 04 de Dezembro de 2017 - 11:08:06 GMT